





DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.553, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

(DOM 06.10.2025 - N. 6169, ANO XXVI)

DENOMINA Edmilson Santos (Mimi) a quadra poliesportiva do bairro São Raimundo, localizada na praça Ismael Benigno, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- **Art. 1.º** Fica denominada Edmilson Santos (Mimi) a quadra poliesportiva localizada na praça Ismael Benigno, no bairro São Raimundo.
- **Art. 2.º** Compete ao Poder Executivo Municipal promover a inclusão do nome em placas e fachadas para a denominação disposta nesta Lei.
 - Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 06.10.2025 - Edição n. 6169, Ano XXVI.

Manaus, segunda-feira, 06 de outubro de 2025.

Ano XXVI, Edição 6169 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.551, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso da Internet por Crianças e Adolescentes no Município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no município de Manaus, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso da Internet por Crianças e Adolescentes, a ser comemorada, anualmente, na semana que inclui o dia 21 de março, a qual passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

- Art. 2.º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso da Internet por Crianças e Adolescentes tem como finalidade promover campanhas publicitárias, campanhas institucionais, seminários, palestras e cursos sobre a utilização saudável e responsável da internet por crianças e adolescentes.
- Art. 3.º Será objeto das ações de conscientização a abordagem dos seguintes temas, conforme matéria elaborada pela Sociedade Brasileira de Pediatria:
- I tempo de uso diário de tecnologia digital, que deve ser limitado e proporcional às idades e às etapas do desenvolvimento cerebral-mental e cognitivo-psicossocial das crianças e dos adolescentes;
- II necessidade de desencorajar, evitar e até proibir a exposição passiva em frente a telas digitais, com exposição a conteúdos inapropriados de filmes e vídeos, para crianças com menos de 2 (dois) anos, principalmente durante as horas das refeições ou no período de uma ou duas horas antes de dormir;
- III limitação do tempo de exposição às mídias ao máximo de uma hora por dia para crianças entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos de idade;
- IV cuidados para que adolescentes não fiquem isolados em seus quartos nem comprometam seu desenvolvimento físico, cerebral ou mental pela falta de sono;
- \boldsymbol{V} substituição do uso da internet pela prática de atividade física diária;
- VI maior proteção das crianças menores de 6 (seis) anos contra violência virtual veiculada em jogos online com cenas de tiroteios, mortes ou desastres;
- **VII** limite de horário e mediação do uso com a presença dos pais para ajudar na compreensão de imagens;
- **VIII** equilíbrio das horas de jogos online com atividades esportivas, brincadeiras, exercícios ao ar livre ou em contato com a natureza;
- IX necessidade de diálogo sobre regras de uso da internet, configurações para segurança, privacidade e não compartilhamento de senhas, fotos ou informações pessoais ou exposição através da utilização da webcam com pessoas

desconhecidas, além da não publicação de fotos íntimas, mesmo para pessoas conhecidas, em redes sociais;

- X monitoramento de sites, programas, aplicativos, filmes e vídeos que crianças e adolescentes estejam acessando, sobretudo em redes sociais;
- XI necessidade de manter os computadores e os dispositivos móveis em locais seguros, ao alcance das responsabilidades dos pais ou das escolas;
- XII utilização de antivírus, anti-spam, anti-malware e softwares atualizados ou programas que sirvam de filtros de segurança e monitoramento para palavras ou categorias de sites;
- XIII bloqueio de mensagens ofensivas ou inapropriadas, redes de ódio, violência ou intolerância e vídeos com conteúdo sexual;
- **XIV** valores familiares e regras de proteção social para o uso saudável, responsável e construtivo das tecnologias.
- Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
 - Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de outubro de 2025.



LEI N. 3.552, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI a Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, a Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte.

Art. 2.º São objetivos desta Política:

- I fomentar e criar condições para o acesso igualitário à prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, mulheres idosas e mulheres com deficiência;
- $\mbox{ II } \mbox{ -- incentivar a profissionalização das mulheres no esporte; }$

III – ampliar o acesso de mulheres aos cargos de liderança esportiva.

- Art. 3.º As ações da Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte incluem:
- I incentivar a participação dos clubes na formação de meninas e mulheres nas mais diversas práticas esportivas;
- II promover ações de prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas atletas;
- III realizar campanha permanente de enfrentamento do assédio e da violência sexual contra mulheres que frequentam os eventos esportivos no Município;
- IV equiparar as premiações no que diz respeito aos valores pagos em competições esportivas realizadas no Município, conforme a Lei n.3.018, de 17 de fevereiro de 2023;
- V viabilizar parcerias empresariais para que haja abatimento nos valores das inscrições de mulheres em competições desportivas realizadas no Município; e
- VI garantir às atletas o percentual mínimo de trinta por cento dos horários disponíveis para utilização dos locais públicos destinados à prática de atividade física, mediante agendamento prévio.
- **Art. 4.º** Para alcançar os objetivos desta Política, o Poder Público poderá firmar parceria com instituições privadas e com a administração de estádios, clubes, entidades de prática esportiva, administração do desporto e entidades representativas das diversas categorias de agentes desportivos.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABATE EREIRA DE ALMEIDA Prefeito de Manaus

LEI N. 3.553, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

DENOMINA Edmilson Santos (Mimi) a quadra poliesportiva do bairro São Raimundo, localizada na praça Ismael Benigno, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- Art. 1.º Fica denominada Edmilson Santos (Mimi) a quadra poliesportiva localizada na praça Ismael Benigno, no bairro São Raimundo.
- Art. 2.º Compete ao Poder Executivo Municipal promover a inclusão do nome em placas e fachadas para a denominação disposta nesta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABIS A PEREIRA DE ALMEIDA Prefeito de Manaus

LEI N. 3.554, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação Comunitária Agrícola São Francisco do Caramuri.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Agrícola São Francisco do Caramuri, associação civil de direito privado, constituída em 22 de janeiro de 1997, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 01.639.454/0001-70, com sede e foro no município de Manaus, estabelecida no Baixo Rio Preto da Eva, Médio Amazonas, S/N, zona Rural Ribeirinha, CEP: 69001-009.
- Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito da cidade de Manaus, cabendo à Prefeitura Municipal de Manaus a responsabilidade pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABILAI PEREIRA DE ALMEIDA Prefeito de Manaus

LEI N. 3.555, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA a Lei n. 112, de 26 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- Art. 1.º Fica alterado o item 04 da Lei n. 112, de 26 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.
- **Art. 2.º** A Escola Municipal São Dimas passará a funcionar com dez salas de aula, na rua Teodoro Sampaio, n. 1, bairro São Jorge.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de outubro de 2025.

DAVID ANTÔNIO AS AI PEREIRA DE ALMEIDA Prefeiti de Manaus

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESCOLA	ENDEREÇO	N. DE SALA DE AULA
4	Escola Municipal São Dimas	Rua Teodoro Sampaio n. 1 Bairro: São Jorge – CEP 69033-340	10